O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Súmula: Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati-PR, com a finalidade de proceder a apuração de infrações disciplinares, atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Irati.

Art. 2º - À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - receber do Comando da Guarda Municipal resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da Corporação;

VI - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;

VII - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos integrantes do Comando da Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VIII - organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa as denúncias e as reclamações, as representações e as sugestões recebidas.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal manterá absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como do denunciante.

§ 2º - Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VII, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Corregedoria da Guarda Municipal até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Corregedor da Guarda Municipal prorrogá-lo por no máximo 30 (trinta) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º - A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Corregedoria incorrerá em pena de responsabilidade cabível.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal será coordenada por um integrante da Guarda Municipal, preferencialmente com formação de nível superior em Bacharelado em Direito ou com especialização *lato senso* em Gestão Pública, de ilibada conduta, designado para a função de Corregedor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuídas autonomia e independência funcional necessária à execução de suas finalidades.

§ 1º - O Corregedor da Guarda Municipal será designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 2º - O Corregedor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por guarda municipal que atenda os requisitos deste artigo, designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 3º - O Corregedor da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º - A Corregedoria da Guarda Municipal, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com um Grupo de Apoio Administrativo integrado por servidores designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a pedido do Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Grupo de Apoio Administrativo serão definidos por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Súmula: Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Apresentamos a esta Nobre Casa Leis, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 035/2019, que dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Irati PR.

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, cabendo a esta proceder inspeções administrativas, instaurar processos internos, investigar a veracidade dos fatos, podendo até sugerir sanções e punições previstas no Estatuto da Guarda Municipal de Irati, e outras legislações que couberem aos servidores municipais desta corporação, após a análise das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Irati, e consequentemente opinar pela aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

A existência deste órgão de controle interno é item obrigatório para as Guardas Municipais poderem firmar Convenio com a Policia Federal, para pleitear o porte de arma, conforme está previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto

do Desarmamento), em seu Art. 6º, e também para firmar convenio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que a Guarda Municipal possa ter acesso a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, conforme determina Portaria nº 34, de 22 de junho de 2017 em seu Art.1º, § 2º.

Visto também isso ser uma exigência prevista na Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Ante o exposto, cientes do entendimento dos Senhores Vereadores, esperamos e aguardamos que os Nobres apreciem e aprovem o projeto ora apresentado. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal